



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

**N. 008/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 001/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ramon Kern de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.455.593/0001-99, estabelecida na Rua Sandra Barros Amorim, nº 195, Bairro Letícia, no município de Belo Horizonte, MG, CEP 31640-000, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Pierre Airam Carvalho Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 066.483.006-47, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1)** Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de classes e cadeiras escolares para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Emílio Schenk, Osvaldo Ferreira Brandão, La Salle e Timótheo Junqueira, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 156/2022, originária do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 014/2022 e seus anexos, realizado pelo Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

LOTE 03 – MOBILIÁRIO ESCOLAR						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	120	UNID.	Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira AZUL, conforme características e especificações técnicas constantes no Anexo I da Ata de Registro de Preços de origem.	HOME-OFFICE MÓVEIS	687,00	82.440,00

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Das condições e prazo para entrega do objeto:**

**II.1)** Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente nas Escolas Municipais indicadas pela SMED, no prazo abaixo, conforme estabelecido no edital de origem.

**II.1.1)** O Contratado dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para a remessa dos produtos solicitados, contados da solicitação, e mais 15 (quinze) dias corridos para a efetivação da entrega nos endereços indicados no pedido.

**II.2)** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas pelo fiscal anuente do



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contrato, e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da Fiscalização:**

**III.1)** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Maristel Silveira Charão, Coordenadora da Educação, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1)** O valor total do presente contrato é de **R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)**, e esse valor será pago em até 30 dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1)** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
- Proj.Atividade: 2024 – Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico;
- Rubrica: 4490.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral;
- Recurso: 20 – MDE;
- Reduzida:15187- Manut. e Desenv.do Ensino Básico.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da vigência:**

**VI.1)** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades:**

#### **VII.1) DA CONTRATADA:**

**VII.1.1)** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2)** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3)** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8)** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1)** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da vinculação:**

**VIII.1)** O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 156/2022, originária do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 014/2022, Processo Licitatório nº 031/2022, realizado pelo Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 001/2023.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Do Foro:**

**IX.1)** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**IX.2)** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA  
Contratada

MARISTEL DA SILVEIRA CHARÃO  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: